



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 433/2021 TRE-AL/PRE/AEP

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Res.-TRE/AL nº 15.933/2018 – Regimento Interno deste Tribunal -,

CONSIDERANDO a republicação da Res./CNJ nº 413/2021, datada de 23 de agosto último; e

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI nº 0005214-33.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º será integrada pelos seguintes membros:

I - Doutor Pedro Ivens Simões Filho (magistrado titular da 2ª Zona Eleitoral e indicado pelo Juiz Eleitoral Coordenador do Fórum Eleitoral Desembargador Moura Castro);

II - Tiara Gonçalves Vieira de Souza Chaves, lotada na 2ª Zona Eleitoral (servidora indicada pelo Juiz Eleitoral Coordenador do Fórum Eleitoral Desembargador Moura Castro);

III - Do Dr. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque (magistrado indicado pela Associação Alagoana de Magistrados);

IV - Doutora Maria Lúcia De Fátima Barbosa Pirauá, Juíza da 33ª Zona Eleitoral (magistrada indicada pela Presidência);

V - Adriana Karla Felizardo, lotada na 54ª Zona Eleitoral (indicada por esta Presidência);

VI - Marília Moura de Andrade Bezerra, Chefe do Cartório da 14ª Zona Eleitoral (servidora lotada em juízo eleitoral);

VII - Andréa da Silva França (colaborada indicada em exercício no Fórum Eleitoral

Moura Castro);

VIII - João Luiz Azevedo Lessa Filho (servidor indicado pela Comissão de Permanente de Acessibilidade);

IX - Flávia Lima Costa Gomes de Barros (servidora representante da diversidade de gênero); e

X – Andréa Braga de Oliveira (servidora designada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Alagoas – SINDUS/AL).

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual terá as seguintes atribuições:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências à Diretoria-Geral, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão coordenará rede colaborativa e promoverá o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomará iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

Art. 4º A Comissão não substituirá as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Maceió, 19 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 25/10/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0962046** e o código CRC **E3B68418**.

0005214-33.2021.6.02.8000

0962046v4